



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014**

O Prefeito Municipal de Óbidos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93; nos termos do Art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob nº 011/2014, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino (Estadual e Municipal), a serem executados por empresa ou cooperativa habilitada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei nº. 10.520/2002 e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes do ANEXO I, e demais anexos que fazem parte deste Edital.**

RESOLVE:

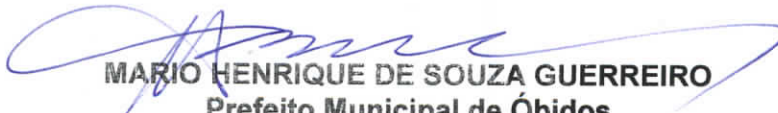
- 1º. Homologar o Pregão Presencial Nº 011/2014, para que a ATA de Julgamento da licitação, datada de 14 de agosto de 2014, produza os efeitos que lhe são peculiares.
- 2º. Assim os serviços objetos do pregão 011/2014 ficam adjudicados, por força da presente homologação, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa abaixo:

REPRESENTANTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR (R\$) Km COMPLEMENTA RES	VALOR GLOBAL (R\$) ROTAS OFICIAIS
RAIMUNDO RUBENS DE BARROS VAZ, RG: 6961933 – SSP/PA, e CPF: 655.670.052-53	META CONSTRUÇÃO S E SERVIÇOS LTDA	17.431.955/0001 -04	89.700,00	3.280.000,00

3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o CONTRATO nos termos previstos no Instrumento Convocatório.

4º. Publique-se, Cumpra-se.

Óbidos (PA), 18 de agosto de 2014.

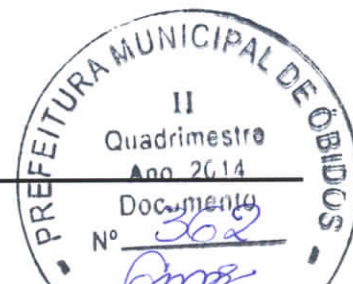
  
MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO  
Prefeito Municipal de Óbidos







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**CONTRATO Nº. 11/2014 PMO – PP**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS  
ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL) EM  
ÓBIDOS / PA**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PA**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.131.180/0001-64, com sede na Rua Deputado Raimundo Chaves nº 338, Centro, Óbidos-PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO**, brasileiro casado, residente e domiciliado, no Município de Óbidos – PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **META CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.955/0001-04, estabelecida na Av. Prefeito Nelson Souza, S/N, Sala "A", Bairro Perpetuo Socorro no Município de Óbidos, representada neste ato pelo **Sr. RAIMUNDO RUBENS DE BARROS VAZ**, portador do RG: 6961933 – SSP/PA e do CPF: 655.670.052-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si o presente termo contratual, de acordo com o previsto na Dispensa de Licitação nº 005/2014 fundamentada no art. 24, inciso VII da lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino (Estadual e Municipal), a serem executados por empresa habilitada, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes no Termo de Referência anexo ao procedimento licitatório nº 011/2014 modalidade Pregão Presencial e demais anexos que fazem parte do respectivo processo.**

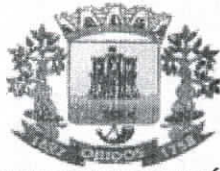
§ 1º - Todos os roteiros e horários estão sujeitos à alteração unilateral por parte do Município e, sempre que necessário, será comunicada a empresa prestadora do serviço, que deverá acatar imediatamente a nova determinação.

§ 2º – O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em que houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos de cada instituição, iniciando suas atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

§ 3º - O prazo de contratação é a partir de agosto de 2014 à 31 de Dezembro de 2014, 05 (CINCO) meses para o meio urbano e rural (Terra firme-Veículos) e de 08 (OITO) meses, sendo de Agosto de 2014 a 31 de Março de 2015, para região de

RUA DEPUTADO RAIMUNDO CHAVES, 338 – CENTRO – CEP: 68.250-000 – ÓBIDOS – PARÁ

Raimundo Rubens de Barros Vaz  
Presidente  
Meta Construções e Serviços Ltda  
CNPJ: 17.431.955/0001-04  
Cel. 93 - 8147-5441 - Óbidos - Pa  
metaconstrucoesesservicos@netmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**Várzea (Embarcações).**

§ 4º – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador.

§ 5º – Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado.

§ 6º – A empresa deverá manter seguro obrigatório e de responsabilidade civil sempre em vigor durante a realização do transporte, mantendo também sempre devidamente atualizada a documentação do veículo, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**.

§ 7º – O serviço de transporte escolar deverá ser prestado com plena observância do Código de Trânsito Brasileiro e com a estrita observância da legislação vigente pertinente aos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:**

- cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**;
- apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;
- manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de uso e de segurança, devendo ser realizadas revisões e manutenções periódicas;
- submeter seus veículos às vistorias técnicas periodicamente e quando determinadas pela CONTRATANTE**;
- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- Manter os veículos que prestam o serviço objeto do contrato, em plenas condições de uso e segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- Entregar, mensalmente, à **CONTRATANTE** uma planilha constando os dados da empresa, os dias de transporte realizados no mês, a quantidade de quilometragem efetuada a cada dia e a quantidade de quilometragem total efetuada no mês, sob pena de o pagamento não ser efetuado. A referida planilha deverá estar assinada pelo representante da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – À CONTRATADA**, não será admitida sub-contratação sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**, obrigando-se a executar os serviços atendendo às



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, conjuntamente, de todos os quesitos expressos neste Contrato.

§ 1º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 2º - Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a Secretaria Municipal de Educação, pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago mensalmente à CONTRATADA para as rotas oficiais é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez Mil reais) perfazendo um total de R\$ 3.280.000,00 (três milhões duzentos e oitenta mil reais) para o período de 08 (oito) meses e para os Km complementares o valor é de R\$ 89.700,00(oitenta e nove mil e setecentos reais), sendo que o pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês.**

§ 1º - Os pagamentos dos km complementares só serão realizados se estes forem efetivamente utilizados (mediante solicitação da SEMED) e mediante nota fiscal que será submetida a avaliação de sua veracidade.

§ 2º – As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento;

§ 3º – Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias presentes no Orçamento vigente no ano de 2014.

**2525-Fundo Municipal de Educação;**

**12.361.0460.2063-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;**

**3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**2626-FUNDEB**

**12.361.0460.2.066-Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – 40% Fundeb;**

**3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**2525-Fundo Municipal de Educação;**

RUA DEPUTADO RAIMUNDO CHAVES, 338 – CENTRO – CEP: 68.250-000 – ÓBIDOS – PARÁ 3

Raimundo Rhenes de Barros Vaz  
Presidente  
Meta Construções e Serviços Ltda  
CNPJ: 17.931.956/0001-04  
Cel. 93-9192-5441 - Obidos - Pa  
metaconstrucoeseservicosltda@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**12.122.1401.2058-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação;  
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

§ 4º - Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** – O(s) veículo(s) deverá(ão) estar sempre em boas condições de uso, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do(s) mesmo(s), para oferecer segurança aos passageiros. Para tanto, deverá submeter o(s) veículo(s) às vistorias técnicas sempre que determinadas pelo Município, além da autorização prevista no artigo 136 da Lei 9.503/97 apresentando inclusive no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), bem como seguir rigorosamente o estabelecido no edital e no contrato, para proceder eventuais substituições.

§ 2º – Há a obrigatoriedade de fiscalização, através do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto a Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, §2º deste contrato, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

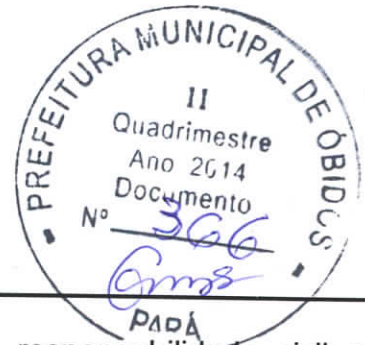
**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**CLÁUSULA NONA** – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**Parágrafo único** - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

§ 1º - A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

a) - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) - multas sobre o valor inadimplido do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

c) - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

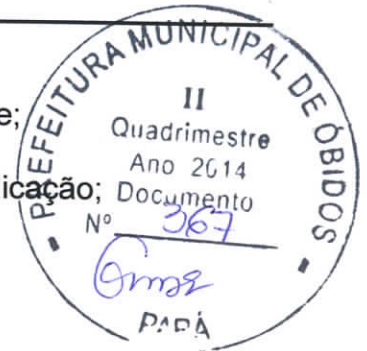
d) - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 2º A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.131.180/0001-64

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



§ 4º Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

§ 8º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – Manifesta deficiência do serviço;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da Dispensa de Licitação nº 005/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Óbidos /PA para dirimir quaisquer incompatibilidades geradas no decorrer deste contrato.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

Óbidos(PA), 20 de agosto de 2014.

  
**MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO**

Prefeito Municipal de Óbidos

**Contratante**

  
**RAIMUNDO RUBENS DE BARROS VAZ**

Representante da Emp. **META CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Contratada**

Testemunhas:

1  - 620.326.902-68

2  - 110.402.462-49